



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

SENTENÇA

PROCESSO:	TC-00002560.989.23-8
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV ▪ ADVOGADO: WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JAIR MORETTI - Diretor Superintendente - Períodos: 01/01 a 02/01 e 26/01 a 31/12/2023 ▪ ADVOGADOS: BRUNO SANTANA COSTA (OAB/SP 278.637) / WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181) ▪ ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO - Diretor Executivo - Período: 03/01 a 25/01/2023 ▪ ADVOGADO: WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181)
EXERCÍCIO:	2023
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto / DSF-II

Relatório

Tratam os presentes autos do Balanço Geral - Contas anuais de 2023 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, autarquia criada pela Lei Complementar Municipal nº 139/2001, com alterações posteriores.

Nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, a Unidade Regional de Ribeirão Preto procedeu à fiscalização anual das contas da Entidade, consignando as ocorrências em seu relatório no evento 14.76.

O órgão e os responsáveis no exercício de 2023, Sr. Jair Moretti e Sr. Adriano Antonio Pazianoto, foram regularmente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias tomassem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentassem suas alegações a respeito (evento 17), conforme publicação no DOE de 09/10/2024 (evento 24).

A autarquia e os responsáveis apresentaram suas justificativas no evento 31.1, acompanhadas dos documentos acostados nos eventos 31.3 a 31.15.

Resumo a seguir, as ocorrências anotadas pela Fiscalização em seu relatório (evento 14.76), bem como as justificativas e esclarecimentos ofertados pelos responsáveis (evento 31):

Item A.4.1 - CONSELHO FISCAL:

Existência de Conselheiro Fiscal que participa do Comitê de Investimentos do RPPS, com quebra de segregação de funções, podendo ocasionar conflito de interesses na avaliação dos atos de

gestão de investimentos.

Justificativa:

Argumenta que não há restrição legal expressa para que o servidor Daniel Henrique Martins Biot ocupe ambas as funções, destacando sua qualificação na área de investimentos e economia. No entanto, informa que o servidor solicitou seu desligamento do Conselho Fiscal, permanecendo apenas como membro do Comitê de Investimentos, eliminando a suposta quebra de segregação de funções.

Item B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

Registro de receitas de parcelamento a receber em códigos contábeis diferentes do estipulado na Tabela de Códigos Audesp, de modo que não é possível diferenciar no Balancete da Receita Audesp as receitas de contribuição patronal daquelas provenientes de parcelamentos.

Justificativa:

Defende tratar-se de erro humano isolado no lançamento dos dados em sistema, já corrigido e sanado. Afirma que todos os dados puderam ser obtidos normalmente, respeitando a transparência, e que o setor contábil da Autarquia tomou medidas para evitar a recorrência do problema.

Item B.2.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS:

A proporção entre servidores ativos e beneficiários do RPPS, de 2,53, traz evidência de uma situação iminente que pode não favorecer a sustentabilidade do regime no longo prazo.

Justificativa:

Informa a nomeação de 637 novos servidores em 2024, representando acréscimo de 10% do quadro existente em 31/12/2023.

Destaca que a proporção de ativos e inativos do RPPS é melhor que a média dos RPPS brasileiros, de apenas 1,5 ativos para cada inativo.

Salienta que a proporção entre ativos e beneficiários é uma estatística preocupante, mas inevitável e fora do controle do gestor do RPPS.

Frisa que a Autarquia tem adotado os principais cuidados ao seu alcance, relacionados ao aumento de seu patrimônio e a busca do superávit orçamentário.

Além disso, ressalta que vem envidando esforços para a realização da Reforma da Previdência Municipal, a fim de criar regras mais restritivas que postergarão a aposentadoria do servidor, melhorando, inclusive, a situação da proporção entre ativos e beneficiários.

Item D.5 - ATUÁRIO:

- Déficit Técnico Atuarial de R\$ 2.504.115.819,24, sem considerar o Plano de Amortização.

Justificativa:

Assevera que o déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto se manteve praticamente inalterado de 2022 para 2023, indicando um estacionamento do déficit sem crescimento relevante.

Ressalta que o valor do déficit não considera o plano de amortização, que equilibraria a equação ao final. Destaca que o déficit atuarial é comum na maioria dos regimes próprios de previdência do país e não deve ser confundido com déficit operacional ou desequilíbrio financeiro, inexistentes no RPPS de São José do Rio Preto.

Atribui a origem do déficit técnico atuarial a fatores externos, como aumento da folha de pagamento, ausência de contribuições passadas, aumento da expectativa de vida e crises econômicas.

Salienta que o Ministério Público, ao promover o arquivamento do Inquérito Civil nº 113/2017-6, da 4ª Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto/SP, corroborou esses fundamentos, afastando qualquer irregularidade ou omissão da autarquia.

Argumenta que o RPPS se encontra regular, com sua amortização total prevista em lei e devidamente cumprida pelo ente, através do pagamento ou parcelamento de sua obrigação, o que é reconhecido pelo Ministério da Previdência, que renovou o CRP recentemente.

- Embora os Demonstrativos de Viabilidade do Plano de Custeio de 2023 e 2024 atestem a viabilidade econômica e financeira dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial, a Prefeitura local tem

apresentado dificuldade em recolher a alíquota suplementar determinada.

Justificativa:

Salienta que o estudo apresentado, elaborado pelo Atuário Oficial, demonstra a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio para 2023, conforme a Portaria MF nº 464/2018, concluindo que o município pode arcar com as alíquotas suplementares necessárias para equacionar o déficit atuarial.

Argui que não tem controle sobre a execução orçamentária do município, responsabilidade da Administração Direta.

Informa que a Diretoria da RIOPRETOPREV encaminhou e teve aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência uma proposta orçamentária para 2025, incluindo valores para pagamento de contribuições, indicando a necessidade de uma receita total de R\$ 387.065.000,00. Salienta que o montante destinado ao plano de amortização constou da proposta de Lei Orçamentária Anual, em tramitação na Câmara Municipal.

A defesa argumenta que não há qualquer ação ou omissão decorrente dos atrasos a ser inculcida ao gestor, que promoveu oficialmente as cobranças dos valores e assinou termos de parcelamentos, os quais estão observaram a legislação vigente, sendo medida permitida constitucionalmente, destacando que o RPPS possui liquidez para cumprir suas obrigações.

Salienta que a RIOPRETOPREV adotou medidas para deflagrar a reforma da previdência local, o que poderia reduzir as despesas previdenciárias e representaria redução significativa nas reservas matemáticas, repercutindo na redução do déficit técnico atuarial.

Item D.6.3.1 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS – SEGMENTO IMOBILIÁRIO:

- Realização de reavaliações imobiliárias de R\$ 27.665.190,90 em 2022 sobre o saldo de imóveis existentes, representando 28,19% de acréscimos sobre o valor original àquela época, tendo por base Parecer da Prefeitura de São José do Rio Preto e sem laudo de avaliador independente não apresentado até o encerramento do exercício de 2023, o que pode representar conflito de interesses em vista da utilização desses bens para fins de equacionamento do déficit atuarial;

- Reavaliações de investimentos no segmento imobiliário da entidade causaram ressalvas à aprovação das contas no relatório de Auditoria Independente responsável pelas demonstrações contábeis no exercício de 2023 e no respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Justificativa:

Argumenta que medidas foram tomadas para resolver definitivamente os problemas apontados. Destaca que, sob a antiga Lei 8.666/93, a avaliação de bens imóveis em São José do Rio Preto era competência da Comissão Municipal Permanente de Avaliação, de acordo com as normas municipais. Portanto, a Autarquia não tinha controle quanto ao fato de as avaliações terem sido realizadas por engenheiros da Prefeitura.

Salienta que a referida comissão deixou de enviar as avaliações do último exercício, o que foi objeto de apontamento por auditoria interna e pelo Conselho Fiscal.

Com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21), inexistiu na norma municipal regulamentadora regra que obrigasse a avaliação de bens para alienação/leilão pela Comissão de Avaliação, de sorte que a avaliação de bens imóveis pode ser feita por laudos de particulares.

Desse modo, em 2024, a RIOPRETOPREV já realizou avaliações independentes de mais da metade de seus imóveis, com alguns já leiloados com sucesso. Até o fechamento do balanço de 2024, todas as avaliações devem estar concluídas.

A autarquia finaliza sua peça defensiva destacando os pontos positivos atestados pela Fiscalização desta Corte, bem como salientando a obtenção da Certificação do Pró-Gestão RPPS em seu nível mais elevado (Nível IV), certificação obtida por apenas sete RPPS do Brasil.

O d. Ministério Público de Contas teve vista regimental, restituindo os autos para prosseguimento (evento 41).

Os julgamentos das contas dos 03 (três) exercícios anteriores ao examinado obtiveram os seguintes resultados:

2022: TC-002350.989.22, **regulares com ressalvas** – publicação no DOE em 22/03/2024, trânsito em julgado em 16/04/2024;

2021: TC-002955.989.21, **regulares com ressalvas** – publicação no DOE de 11/03/2024, trânsito em julgado em 03/04/2024;

2020: TC-004467.989.20, **regulares com ressalvas** – publicação no DOE de 09/09/2024, trânsito em julgado em 30/09/2024.

É o relatório necessário.

Decido.

Preliminarmente, informo que o Órgão e os responsáveis, Sr. Jair Moretti e Sr. Adriano Antonio Pazianoto, foram devidamente notificados nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, com disponibilização e publicação no DOE em 08/10/2024 e 09/10/2024, respectivamente, assim considerada perfeita nos termos do artigo 90 da mesma norma legal.

Esclareço ainda, que ao postar suas assinaturas nos Ofícios TCE-SP.GDUR-06 nº 240/2024 e TCE-SP.GDUR-06 nº 241/2024, inseridos no evento nº 14.1, se deram por NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Conforme motivos expostos a seguir, entendo que estas contas podem ser aprovadas, com ressalva, na mesma linha dos julgamentos das últimas contas da autarquia, eis que a defesa logrou esclarecer parte das ocorrências anotadas, e as demais não se revestem de gravidade suficiente a comprometer a totalidade do presente balanço.

Trata-se do Balanço Geral da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV, município sede de região administrativa do estado, com população, no último censo (2022), de 480.393 habitantes, e com Receita Corrente Líquida no exercício em exame de R\$ 2.477.504.321,58.

As atividades desenvolvidas pela autarquia em 2023 conformaram-se aos seus objetivos legais e não foram constatadas irregularidades atinentes à remuneração dos dirigentes e à composição do Conselho Municipal de Previdência, que aprovou as Demonstrações Financeiras.

Impende salientar que o Conselho Fiscal decidiu pela aprovação das Demonstrações Contábeis do exercício com ressalva, relativa à falta de avaliação a valor justo das propriedades para investimentos, conforme apontado pela Auditoria Independente, com solicitação à Diretoria para adoção de medidas saneadoras urgentes, assunto que abordarei adiante.

Quanto à existência de Conselheiro Fiscal que também é membro do Comitê de Investimentos, em potencial prejuízo ao princípio da segregação de funções, acolho as razões da origem, tendo em vista o desligamento do referido servidor do Conselho Fiscal, conforme comprovado pela defesa (Item A.4.1 - CONSELHO FISCAL).

Eis a execução orçamentária, financeira e patrimonial do órgão no exercício[1]:

Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial (R\$)			
	2022	2023	Varição 2022/2023
Receitas	260.824.294,06	279.650.809,69	7,22%
Patronal	160.142.194,10	175.337.189,58	9,49%
Segurados	59.598.703,00	67.374.283,49	13,05%
Compensação Previdenciária	6.405.003,87	6.934.203,12	8,26%
Rendimentos de aplicações	32.838.361,99	23.811.654,92	-27,49%
Parcelamento de Dívidas	-	3.486.885,36	-
Aportes	-	-	-
Taxa de administração	-	-	-
Outras	1.840.031,10	2.706.593,22	47,09%
Despesas	191.182.519,06	229.840.017,77	20,22%
Benefícios (aposentadorias e pensões)	182.538.483,68	217.772.692,59	19,30%
Despesas administrativas (R\$)	5.895.486,01	7.008.793,59	18,88%
Despesas administrativas (%)	1,87%	1,78%	-
Resultado da Execução Orçamentária	69.641.775,00	49.810.791,92	-28,48%
Resultado da Execução Orçamentária (% da receita)	26,70%	17,81%	-
Resultado Financeiro	449.695.436,00	208.479.208,02	-53,64%
Resultado Econômico	81.164.716,89	307.783.139,82	279,21%
Saldo Patrimonial	- 555.982,49	307.186.616,75	55351,13%
Saldo de Parcelamentos	11.496.887,20	55.946.335,39	386,62%

A equipe de Fiscalização constatou a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, que atingiram R\$ 279.650.809,69 em 2023, registrando um acréscimo de 7,22% em relação a 2022, influenciado especialmente pelo aumento das receitas de contribuição patronal.

Apesar disso, cumpre salientar que não houve o recolhimento no prazo das competências de agosto a novembro de 2023, incluindo o 13º salário, sendo que tais competências integraram o Acordo nº 308/2023, assinado em 15/12/2023, no montante de R\$ 43.318.427,52.

Ademais, a Fiscalização noticia a realização de parcelamento em julho de 2024, referente a alíquota suplementar não recolhida pela Prefeitura, relativa às competências de janeiro a julho de 2024.

Outrossim, cabe ao Riopretoprev adotar medidas efetivas contra a impontualidade e/ou inadimplemento do município no recolhimento das contribuições patronais mensais, incluindo as alíquotas suplementares para amortização do déficit atuarial, o que deve ser objeto de acompanhamento pela Fiscalização por ocasião das próximas inspeções ordinárias nos balanços do órgão.

As parcelas devidas dos parcelamentos anteriormente existentes foram recolhidas no exercício em análise, e estes encontram-se devidamente registrados contabilmente.

Por outro lado, verificou-se equívoco no lançamento das referidas receitas, indistintamente contabilizadas sob o código "7.2.1.5.02.1.1 – Contribuição Patronal – Servidor Civil Ativo – Principal – Intra OFSS", quando o correto seria o registro no código "7.2.1.5.51.1.0 – Contribuição Patronal – Servidor Civil Ativo – Parcelamentos – Intra OFSS" (Item **B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**).

A defesa argumenta tratar-se de erro humano, que não teria obstado a obtenção dos dados pelos interessados, eis que discriminados pela inspeção em seu relatório, e compromete-se a evitar novos equívocos.

Entendo que a falha pode ser excepcionalmente relevada, dada a ausência de prejuízo à atividade da Fiscalização. Contudo, em consulta ao Sistema Audep, verifico que a ausência de discriminação das receitas com parcelamentos persiste em 2024[2], de sorte que determino ao Instituto que proceda à correta evidenciação de suas receitas orçamentárias, nos termos prescritos nas NBCASP e nas Instruções dimanadas por esta Corte e pela Divisão Audep. Referida providência deve ser objeto de verificação por ocasião das próximas fiscalizações nos balanços do órgão.

Por outro lado, não se constataram irregularidades no que toca às despesas, que somaram R\$ 229.840.017,77 em 2023, registrando aumento de 20,22% em relação ao exercício anterior. O acréscimo foi verificado tanto nas despesas com benefícios previdenciários (R\$ 217.772.692,59) quanto nas despesas administrativas (R\$ 7.008.793,59).

Estas últimas conformaram-se ao limite de 2,40% sobre o somatório da base de cálculo da remuneração de contribuições dos servidores ativos vinculados ao Riopretoprev, estabelecido por meio da Lei Complementar Municipal nº 645, de 22/12/2020, que alterou o art. 119 da Lei Complementar Municipal nº 139/2001, efetuando a adequação aos parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Do confronto entre receitas e despesas do período, apurou-se o resultado orçamentário positivo de R\$ 49.810.791,92, correspondente a 17,81% das receitas realizadas no exercício.

Desse modo, o superávit financeiro foi de R\$ 208.479.208,02, registrando uma variação de -53,64% em relação ao exercício anterior, em decorrência da contabilização de alguns investimentos apenas no Sistema Patrimonial, em atendimento às Instruções de Procedimentos Contábeis IPC-14.

O resultado econômico foi positivo no montante de R\$ 307.783.139,82, o que fez com que o saldo patrimonial, anteriormente negativo, passasse a R\$ 307.186.616,75.

Sob outro ângulo, os encargos sociais foram recolhidos, não foram identificadas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audep, o órgão mantém página na internet com informações fiscais atualizadas, não se constataram ocorrências dignas de nota sobre o setor de pessoal e não constam denúncias/representações e/ou expedientes.

Eis a evolução do panorama atuarial do Regime nos últimos exercícios[3]:

Avaliações Atuariais (R\$) data base						
Plano Previdenciário						
	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2023	Varição 2022/2023	Varição 2020/2023
Método de Financiamento	IDADE DE ENTRADA NORMAL	IDADE DE ENTRADA NORMAL	IDADE DE ENTRADA NORMAL	IDADE DE ENTRADA NORMAL	-	-
Taxa de Juros	5,41%	4,85%	5,02%	5,02%	-	-
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	699.368.507,54	787.821.446,99	862.018.702,65	971.790.171,70	12,73%	38,95%
Aplicações Financeiras	486.176.881,90	491.911.223,64	567.261.439,24	540.873.027,50	-4,65%	11,25%
Demais bens, direitos e ativos	213.191.625,64	295.910.223,35	294.757.263,41	430.917.144,20	46,19%	102,13%
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	1.513.790.356,34	1.814.968.979,79	2.099.068.482,48	2.318.825.124,70	10,47%	53,18%
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	749.298.675,01	1.233.853.147,96	1.268.767.121,90	1.213.835.688,65	-4,33%	62,00%
Percentual de Cobertura das Reservas Matemáticas (ativos financeiros / provisões matemáticas atuariais)	21,48%	16,13%	16,84%	15,31%	-	-
Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-	14.983.772,89	11.496.887,20	56.754.822,21	393,65%	-
Resultado Atuarial	- 1.563.720.523,81	- 2.246.016.907,87	- 2.494.320.014,53	- 2.504.115.819,44	-0,39%	-60,14%
Plano de Amortização do Déficit estabelecido em Lei	1.589.318.601,88	2.183.775.658,99	2.558.069.694,82	2.729.560.101,00	6,70%	71,74%
Resultado Atuarial Considerando o Plano de amortização	25.598.078,07	62.241.248,88	63.749.680,29	225.444.281,56	253,64%	780,71%
RCL (fonte Audep)	1.767.056.424,94	1.948.086.210,36	2.316.031.401,10	2.471.854.321,58	6,73%	39,89%
Déficit Atuarial / RCL	0,88	1,15	1,08	1,01	-	-

Os ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios registraram aumento de 12,73% em relação a 2022, atingindo R\$ 971.790.171,70 em 2023. Saliente-se, contudo, que apenas 55,66% destes correspondem a aplicações financeiras (R\$ 540.873.027,50). O restante (R\$ 430.917.144,20), de acordo com a avaliação atuarial 2024, se divide em bens imóveis (R\$ 147.143.793,86) e demais bens, direitos e ativos (R\$ 283.773.350,33).

Contudo, não resta claro naquele documento a que se referem os demais bens, direitos e ativos, correspondentes a 29% do patrimônio garantidor do Riopretoprev.

Impende salientar que para a consideração de bens, direitos e demais ativos como ativo garantidor do plano de benefícios deve ser garantida a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

Além disso, a gestão de tais bens deve atender as condições dos artigos 51 e 63 da Portaria MTP nº 1.467/2022, quais sejam: devem ser adequadamente mensurados, conforme normas contábeis aplicadas ao setor público; os créditos a receber do ente federativo devem estar por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com o RPPS; seu aporte deve ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira; devem observar a compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS; ter a aprovação pelo conselho deliberativo do RPPS; sua vinculação deve ser realizada por meio de lei do ente federativo; a unidade gestora deve disponibilizar aos segurados do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e devem obter rentabilidade compatível com a meta atuarial.

Outrossim, deve o Instituto, por ocasião das próximas inspeções ordinárias em suas contas, demonstrar à Fiscalização a que se referem os demais bens, direitos e ativos que integram o ativo garantidor do plano de benefícios, comprovando o atendimento aos requisitos supramencionados da Portaria MTP nº 1.467/2022.

No que atine aos bens imóveis com finalidade previdenciária, a Fiscalização registra que se manteve inalterada a situação relatada nas contas anteriores, eis que as reavaliações realizadas em 2022, representando 28,19% de acréscimos sobre o valor original, tiveram por base parecer emitido por engenheiros da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, em potencial conflito de interesses em vista da utilização desses bens para equacionamento do déficit atuarial. Referidas reavaliações ocasionaram a emissão de opinião com ressalva pela Auditoria Independente às Demonstrações Contábeis de 2022 e de 2023 (Item **D.6.3.1 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS – SEGMENTO IMOBILIÁRIO**).

Diante dos apontamentos, a autarquia salienta que a norma municipal regulamentadora da Nova Lei de Licitações não mais obriga a avaliação de bens para alienação/leilão por meio da Comissão Municipal de Avaliação, de sorte que mais da metade dos imóveis do RPPS já havia passado por avaliação independente em 2024, parte dos quais já havia sido leiloado com sucesso. A defesa argui ainda que até o fechamento do balanço de 2024 todas as avaliações estariam concluídas.

Pois bem.

Entendo que, a princípio, o Instituto não se quedou inerte no que tange aos seus bens imóveis. Nada obstante, cumpre salientar que a gestão dos ativos Imobiliários dos RPPS deve se revestir de inúmeros cuidados, os quais encontram-se minudentemente detalhados na Nota Técnica ATRICON nº 02/2024[4], à qual me remeto.

Deve, outrossim, o Riopretoprev ultimar os procedimentos necessários à avaliação a valor justo de seus ativos imobiliários, o que deve ser objeto de verificação pelas próximas inspeções nas contas do órgão.

Sob outro prisma, as provisões matemáticas dos benefícios concedidos (R\$ 2.318.825.124,70) aumentaram 10,47% em 2023, ao passo que as provisões dos benefícios a conceder

(R\$ 1.213.835.688,65) diminuíram 4,33% no mesmo período.

Considerando ainda os parcelamentos de débitos previdenciários (R\$ 56.754.822,21), o déficit atuarial calculado em 31/12/2023 correspondeu a -R\$ 2.504.115.819,44, mantendo-se praticamente estável em relação ao exercício anterior (Item **D.5 - ATUÁRIO**).

Outrossim, observa-se que o percentual de cobertura das reservas matemáticas, correspondente à razão dos ativos financeiros pela soma das provisões matemáticas previdenciárias dos benefícios concedidos e a conceder vem caindo, e correspondeu a 15,31% em 2023.

Desse modo, o indicador de cobertura dos compromissos previdenciários (0,1545^[5]), na comparação com outros regimes próprios do mesmo grupo (grande porte) e subgrupo (menor maturidade), mostra-se desfavorável, eis que o RPPS de São José do Rio Preto obteve classificação "C" nesse quesito do Índice de Situação Previdenciária – ISP do Ministério da Previdência Social^[6].

Sob outro prisma, no último exercício observa-se uma redução na relação entre o déficit atuarial e a Receita Corrente Líquida municipal, eis que a razão correspondeu a 1,01 em 2023.

Desse modo, o plano de amortização do déficit atuarial, estabelecido pela Lei Municipal nº 628, de 05/08/2020, se mostrava suficiente para amparar o déficit calculado. Nada obstante, o técnico atuário sugeriu a alteração do plano de equacionamento, nos termos, mais favoráveis para o ente patrocinador, permitidos pela Portaria MPS nº 861/2023, o que foi levado a efeito posteriormente por meio da Lei Municipal nº 745, de 17/04/2024.

Contudo, saliento que as medidas para equacionamento do déficit atuarial não se restringem ao estabelecimento de plano de amortização, mas podem consistir ainda em segregação da massa, aporte de bens, direitos e ativos, bem como em **adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios** (art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

Nessa senda, a reforma da previdência deixou ao encargo dos entes subnacionais a definição de regras de concessão, idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos de aposentação, constituindo oportunidade de implantação de políticas previdenciárias locais visando um melhor equilíbrio entre o orçamento e o RPPS, o que se faz premente no caso em debate, tendo em vista o expressivo passivo atuarial do município.

Nesse sentido, a defesa informa que já foi encaminhada ao Executivo Proposta de Reforma da Previdência no município, acompanhada de estudos demonstrando seu impacto positivo no passivo previdenciário do RPPS.

Diante disso, recomendo ao Riopretoprev que persista diligenciando junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipal a adequação das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios previdenciários, medida necessária para garantir a sustentabilidade e a própria viabilidade futura do regime de previdência.

Sob outro ângulo, em que pese reste formalmente demonstrada a viabilidade dos planos de custeio de 2023 e 2024, nos termos dos demonstrativos acostados nos eventos 14.59 e 14.60, é evidente a dificuldade do ente patrocinador em honrar tais compromissos, como se verifica dos parcelamentos firmados ao fim do exercício em análise (R\$ 43.318.427,52) e no decorrer do exercício seguinte.

Por outro lado, ainda que os sobreditos parcelamentos encontrem amparo na legislação, é necessário considerar a possibilidade de eventual descasamento futuro dos fluxos de caixa, propiciado pelo alongamento da dívida, em potencial prejuízo ao equilíbrio financeiro do Instituto.

Nessa senda, deve o gestor utilizar-se de todos os meios à sua disposição para garantir a efetividade da cobrança dos valores a receber, não se limitando às notificações extrajudiciais, mas incluindo ainda pedidos de retenção do FPM e ingresso em juízo.

Noutro prisma, verifico uma progressiva deterioração na proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas, conforme análise comparativa extraída dos últimos relatórios da fiscalização (Item **B.2.1 BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**):

Estrutura de Maturidade da Massa				
	2020	2021	2022	2023
ATIVOS	5.001	4.948	5.209	5.111
INATIVOS	1.441	1.522	1.627	1.743
PENSIONISTAS	257	223	229	273
Ativos / (Inativos + Pensionistas)	2,95	2,84	2,81	2,54

Nada obstante, entendo que a proporção entre ativos e inativos depende de ações que escapam à esfera de atuação da unidade gestora do RPPS, tais como a contratação de novos servidores por meio de concurso público e o preenchimento de requisitos para jubramento. Por conseguinte, acato as razões ofertadas pela defesa.

O montante de investimentos do regime em 31/12/2022 era de R\$ 449.761.627,25 e em 31/12/2023 era de R\$ 545.884.379,30, obtendo resultado positivo de R\$ 68.615.996,09, correspondente à rentabilidade nominal de 14,62%, superando a meta atuarial estabelecida em 9,81% (IPCA + 5,02% a.a.).

Quanto ao aspecto formal, constatou-se a regularidade da gestão dos investimentos do órgão, eis que: o Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022, inclusive quanto à certificação de seus membros; as aplicações realizadas no exercício estão aderentes à política de investimentos; os responsáveis pela gestão dos recursos são habilitados para esse fim; as aplicações financeiras encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021; antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Comitê de Investimentos para análise dos investimentos propostos; e não se constataram situações atípicas nos regulamentos/prospectos dos investimentos realizados no exercício.

Corroborando o juízo de regularidade o fato de o município de São José do Rio Preto possuir o Certificado de Regularidade Previdenciária, emitido pela via administrativa, durante todo o exercício de 2023, indicando o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Indicadores de Gestão (ano base 2023)	
ISP – Grupo	Grande Porte
ISP – Subgrupo	Menor Maturidade
Índice de Situação Previdenciária – ISP-RPPS	B
Pró-Gestão RPPS	Nível IV
IEG-Prev	C+

Cumpra salientar, além disso, que, apesar de estar certificado no nível mais elevado do Programa Pró-Gestão RPPS, o Instituto obteve classificação “C+” no IEG-Prev, correspondente a uma gestão “em fase de adequação” e classificação “B” no ISP-RPPS. Isso indica a existência de diversas oportunidades de aprimoramento da gestão, o que nesta ocasião recomendo.

À vista dos elementos que instruem os autos, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2023 do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO -

RIOPRETOPREV, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão.

Quito os responsáveis, Sr. Jair Moretti e Sr. Adriano Antonio Pazianoto, nos termos do art. 35, do citado diploma legal.

Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal
- b) certificar o trânsito em julgado

Após, ao arquivo.

GCSAJR, 05 de junho de 2025.

**JOSUÉ ROMERO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
AUDITOR**

JR-21

[1] Dados extraídos dos relatórios da Fiscalização de 2022 (TC-002350.989.22 – ev. 13.88) e 2023 (evento 14.76 dos autos).

[2] Receita orçamentária do Riopretoprev de 2024, extraída do Sistema Audesp:

Soma de Arrecadação	Total
D3	
12150110 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	64.043.455,34
12150120 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	9.770.220,98
12150130 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	300.216,31
12150140 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Ativo	1.201.333,17
12150150 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo	0,00
12150160 - Contribuição Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas	0,00
12150210 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	64.002,20
12199910 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00
13110110 - Aluguéis e Arrendamentos	0,00
13110200 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	179.500,00
13210400 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social -	61.218.686,24
13299900 - Outros Valores Mobiliários	0,00
19220300 - Restituição de Benefícios Previdenciários	116.929,53
19410100 - Multas e Juros de Mora da Alienação de Investimentos	1.032.756,36
19990300 - Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	11.607.598,35
19999920 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	3.782.290,71
72150210 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	148.429.411,86
72150220 - Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	2.164.741,91
72199910 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB	0,00
Total Geral	303.911.142,96

[3] Fonte: Dados extraídos do <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>, acesso em 13/05/2025.

[4] 197. Mais especificamente, resumimos os cuidados – que estão melhor estudados no corpo da nota técnica - em sete núcleos: i) cuidados prévios; ii) escolha do avaliador; iii) avaliação; iv) lei autorizadora; v) transferência imobiliária; vi) contabilização; e vii) destinação.

(...)

199. QUANTO À ESCOLHA DO AVALIADOR

- a. Pode recair sobre empresa especializada, engenheiro ou arquiteto com experiência, ou, mediante acordo específico, à Caixa Econômica Federal, por inexigibilidade de licitação que privilegie a qualidade do serviço prestado;
- b. O avaliador deve assinar declaração de que não possui conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções, consoante art. 9º, §4º do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175/2022.
- c. Deve ser comprovado o depósito da ART ou da RRT do serviço de avaliação.
- d. Deve ser considerada obrigatória a vistoria do imóvel, visando caracterizá-lo bem como o contexto imobiliário em que está inserido, com adequada coleta de dados.

200. QUANTO À AVALIAÇÃO

- a. Observância das normas NBR nº 12.721/2006 e NBR nºs 14.653-1/2019, 14.653-2/2011, 14.653-3/2019 e 14.653-4/2002.
- b. Observância das resoluções do CONFEA nº 218, de 26 de junho de 1973 e nº 345, de 27 de julho de 1990 e da Resolução do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU nº 21, de 5 de abril de 2012 (e atualizações)
- c. Adequação do laudo ao preconizado pelo suplemento H da resolução CVM 175/2022.
- d. Os valores das benfeitorias deverão ser considerados na avaliação.

- e. São desejáveis dados de mercado contemporâneos obtidos até no máximo 04 (quatro) anos.
 f. Deve-se buscar os maiores graus de fundamentação e precisão do valor estimado.
 g. A insuficiência de dados ou de parâmetros de mercado deve ser claramente consignada e justificada.
 h. Deve ficar consignado o número da ART ou RRT.

Disponível em: <https://atricaon.org.br/wp-content/uploads/2024/07/Nota-Tecnica-no-02-2024-Dacao-em-pagamento-de-imoveis-e-gestao-de-ativos-imobiliarios-pelos-Regimes-Proprios-de-Previdencia-Social-1.pdf>, acesso em 14/05/2025.

[5] Considera os ativos conforme DAIR 12/2023, enviado ao Ministério da Previdência Social.

[6] De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária 2023: *O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão dos valores das provisões matemáticas previdenciárias pelos das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.* Dados extraídos de https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria/SP_2024_resultado_final_Revisado_29_11_2024.xlsx, acesso em 04/04/2025.

PROCESSO:	TC-00002560.989.23-8
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV ▪ ADVOGADO: WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181)
RESPONSÁVEIS:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ JAIR MORETTI - Diretor Superintendente - Períodos: 01/01 a 02/01 e 26/01 a 31/12/2023 ▪ ADVOGADOS: BRUNO SANTANA COSTA (OAB/SP 278.637) / WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181) ▪ ADRIANO ANTONIO PAZIANOTO - Diretor Executivo - Período: 03/01 a 25/01/2023 ▪ ADVOGADO: WILCLEM DE LAZARI ARAUJO (OAB/SP 333.181)
EXERCÍCIO:	2023
EM EXAME:	Balanço Geral do Exercício (14)
INSTRUÇÃO:	UR-06 – Unidade Regional de Ribeirão Preto / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença proferida, nos termos do que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 979/05 e a Resolução nº 02/2021, **JULGO REGULARES, COM RESSALVA**, as contas de 2023 do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - RIOPRETOPREV, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com as recomendações e as determinações mencionadas nesta decisão. Quito os responsáveis, Sr. Jair Moretti e Sr. Adriano Antonio Pazianoto, nos termos do art. 35, do citado diploma legal. Exceção os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-1DB7-ARAC-7R6M-3WWG